



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PROJETO DE LEI N° 851/2025**

**PROPONENTE:** DEPUTADA Dra. MAYARA PINHEIRO

**RELATOR:** DEPUTADO WILKER BARRETO

**ESTABELECE** diretrizes para o diagnóstico precoce de leucemia em crianças e jovens, e dá outras providências.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

A Ilustre Deputada Estadual Dra. Mayara Pinheiro apresentou no dia 24 de setembro de 2025 o Projeto de Lei nº 851/2025, que estabelece diretrizes para o diagnóstico precoce de leucemia em crianças e jovens, e dá outras providências.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

É o breve relatório. Passo a opinar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta da Ilustre Deputada Dra. Mayara Pinheiro visa a estabelecer diretrizes claras e práticas para o diagnóstico precoce de leucemia em crianças e jovens, com a intenção de reduzir as taxas de diagnóstico tardio e melhorar a sobrevida dos pacientes. Além disso, ele contribui para a redução de custos a longo prazo, visto que o tratamento precoce é mais barato e menos complexo do que as intervenções em estágios mais avançados.

Vale ressaltar que no ano de 2024, o Amazonas registrou mais de 200 novos casos de câncer infantojuvenil, de acordo com estimativas do Instituto Nacional de Câncer (Inca), dentre os mais comuns estão as leucemias, tumores no Sistema Nervoso Central, linfomas, além de cânceres que afetam as glândulas adrenais, ossos e músculos.

A propositura da Autora se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção à saúde.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XII, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

**Art. 24-** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(…)

**XII** – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Também o PL está respaldado na Constituição do Estado Amazonas em seu Art. 18, XII, vejamos:

**Art. 18-** Compete ao Estado, respeitada as Normas Gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(…)

**XII** – previdência social, proteção e defesa da saúde;





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura da Autora se mostra apta e, na verdade, necessária para a preservação e melhoria da saúde das crianças no Estado do Amazonas.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição que tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 851/2025.

É o parecer.

Manaus/AM, 20 de outubro de 2025.

**DEPUTADO WILKER BARRETO**  
**Relator**



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.046104

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 20/10/2025 16:05:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C51D41460014C624 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>